



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**65ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 03/10/2022**

**ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) JOEL RANGEL 3º) PATRÍCIA CRIZANTO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5990/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Colônia de Trabalhadores e Pescadores do Setor Artesanal da Pesca e Aquicultores Z-2 – Conselheiro Costa Pereira”, com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5466/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4507/22, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar no prontuário dos alunos da rede municipal de ensino, portadores de diabetes, o resultado do respectivo exame laboratorial de taxa glicêmica, e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sabrina Leonel, Romulo Lacerda e Devacir Rabello.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5597/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4514/22, que “Denomina de RUA LUIZ ALVES DOS SANTOS via pública no bairro Ilha da Conceição, neste município”, de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5598/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4515/22, que “Denomina de JOÃO DE SOUSA PINTO a rua conhecida como José Joaquim, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município”, de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5599/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4516/22, que “Denomina de RUA TENENTE MARCO ANTÔNIO CORDEIRO via pública no bairro Vale Encantado, neste município”, de autoria do Vereador Osvaldo Maturano.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5644/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4518/22, que “Denomina de TRAVESSA SÃODOVAL MATIAS DA SILVA (BIGOBAL)” a via pública conhecida como Alameda Servidão, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município”, de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**07 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5645/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei Complementar nº 090/2022, que “Dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha)”, de autoria do Vereador Jonimar Santos Oliveira.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**08 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5701/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 4523/22, que “Denomina de VITALINO TEIXEIRA DA SILVA via pública no bairro Santa Mônica Popular, neste município”, de autoria do Vereador Jonimar Santos Oliveira.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**09 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolado sob o nº 5853/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Parcial ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 4528/22, que “Institui no município de Vila Velha o Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba e dá outras providências”, de autoria do Vereador Joel Rangel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

Biométrica

---

**10 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2747/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia do Economista e a Semana da Economia”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 4728/22, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nº 6.3.71/2020, 6.410/2020 e 6.620/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 5985/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Gestor de Segurança” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5990/2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “COLÔNIA DE TRABALHADORES E PESCADORES DO SETOR ARTESANAL DA PESCA E AQUICULTORES Z-2 – CONSELHEIRO COSTA PEREIRA”, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a “COLÔNIA DE TRABALHADORES E PESCADORES DO SETOR ARTESANAL DA PESCA E AQUICULTORES Z-2 – CONSELHEIRO COSTA PEREIRA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.590/0001-85, com sede à Av. Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapoã, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de setembro de 2022.

**PATRÍCIA CRIZANTO**  
(Vereadora PSB)

---

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5466/2022

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4507/2022, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar no prontuário dos alunos da rede municipal de ensino, portadores de diabetes, o resultado do respectivo exame laboratorial de taxa glicêmica.”*

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação dos disposta nos referidos artigos outorgam obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde:

*“Art. 2º Os pais ou responsáveis por alunos portadores de diabetes deverão, no ato da matrícula ou re-matrícula, apresentar à secretaria da unidade escolar o exame laboratorial de que trata a presente Lei para que se faça constar o se resultado no respectivo prontuário do aluno.*

*Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverão atividades e campanhas junto à comunidade escolar visando a orientação sobre os cuidados necessários à prevenção e a convivência com o diabetes para a manutenção da qualidade saudável de vida dos alunos e também de seus familiares.”*

Sendo assim, a disposição prevista acima viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 19 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5597/2022

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4514/2022, que *“Denomina de “RUA LUIZ ALVES DOS SANTOS” via pública no bairro Ilha da Conceição, neste município”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta nos referidos artigos outorgam obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 22 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5598/2022**

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4515/2022, que *“Denomina de “JOÃO DE SOUSA PINTO” a rua conhecida como “José Joaquim”, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta nos referidos artigos outorgam obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 22 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5599/2022**

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4516/2022, que *“Denomina de “RUA TENENTE MARCO ANTÔNIO CORDEIRO” via pública no bairro Vale Encantado, neste município”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta nos referidos artigos outorgam obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 22 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5644/2022**

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4518/2022, que *“Denomina de “TRAVESSA SÃODOVAL MATIAS DA SILVA (BIGOBAL)” a via pública conhecida como “Alameda Servidão”, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta nos referidos artigos outorgam obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 23 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5645/2022**

#### **RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 090/2022, que *“Dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha)”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei Complementar nº 090/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, pois objetiva dar “[...]nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha)”, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

Logo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum tema elencado como de competência privativa do Poder Executivo será, com toda deferência, considerado inconstitucional de plano, sob o ângulo formal, eivado de vício de iniciativa, que não pode ser sanado por sanção executiva posterior.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 24 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

#### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5701/2022**

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 4523/2022, que *“Denomina de “VITALINO TEIXEIRA DA SILVA” via pública no bairro Santa Mônica Popular, neste município”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta no referido artigo outorga obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 30 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

---

#### **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5853/2022**

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 4528/2022, que *“Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do presente Autógrafo de Lei.

A redação disposta no referido artigo outorga obrigações intrínsecas de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que atribuem responsabilidades às Secretarias Municipais, razão pela qual, ante a prevalência do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 08 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal